

Coordenação-Geral de Autorização* e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

CGARCES/DIREG

Antes de decidir, pense no estudante.

**Ministério
da Educação**



ESTOQUE (7.10.2014)

Reconhecimento : 3200 processos

Renovação de Reconhecimento: 4950 processos



LEGISLAÇÃO



GERAL

Constituição Federal - Art. 6º, Capítulo III e art. 242

Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Lei nº 10.861/2004 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES

Decreto nº 5.773/2006 (atualizado pelo Decreto nº 8.142, de 21.11.2013)

Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (atualizada pela Portaria Normativa nº 24, de 25.11.2013)

Outras Portarias, Instruções Normativas e Despachos editados pelo MEC e pela SERES



RECONHECIMENTO

- **Reconhecimento**

- Instrução Normativa nº 1/2013 - Reconhecimento e renovação de reconhecimento EAD - vinculação de processos
- Instrução Normativa nº 2/2014 - Padrão decisório Reconhecimento - presencial
- Nota Técnica nº 548/2014 - padrão decisório reconhecimento - presencial
- Nota Técnica nº 141/2013 - padrão decisório processos reconhecimento - passivo - presencial



RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

- **Renovação de Reconhecimento**

- Instrução Normativa nº 3/2014 – Padrão decisório Renovação de Reconhecimento – Presencial
- Nota Técnica nº 549/2014 – Padrão decisório renovação de reconhecimento – presencial
- Nota Técnica nº 786/2013 – Fluxos e procedimentos – ciclo vermelho
- Nota Técnica nº 636/2013 – Padrão decisório processos RR – passivo - presencial
- Nota Técnica nº 806/2012 – Fluxos e procedimentos RR – ciclo azul



RECONHECIMENTO



LEGISLAÇÃO

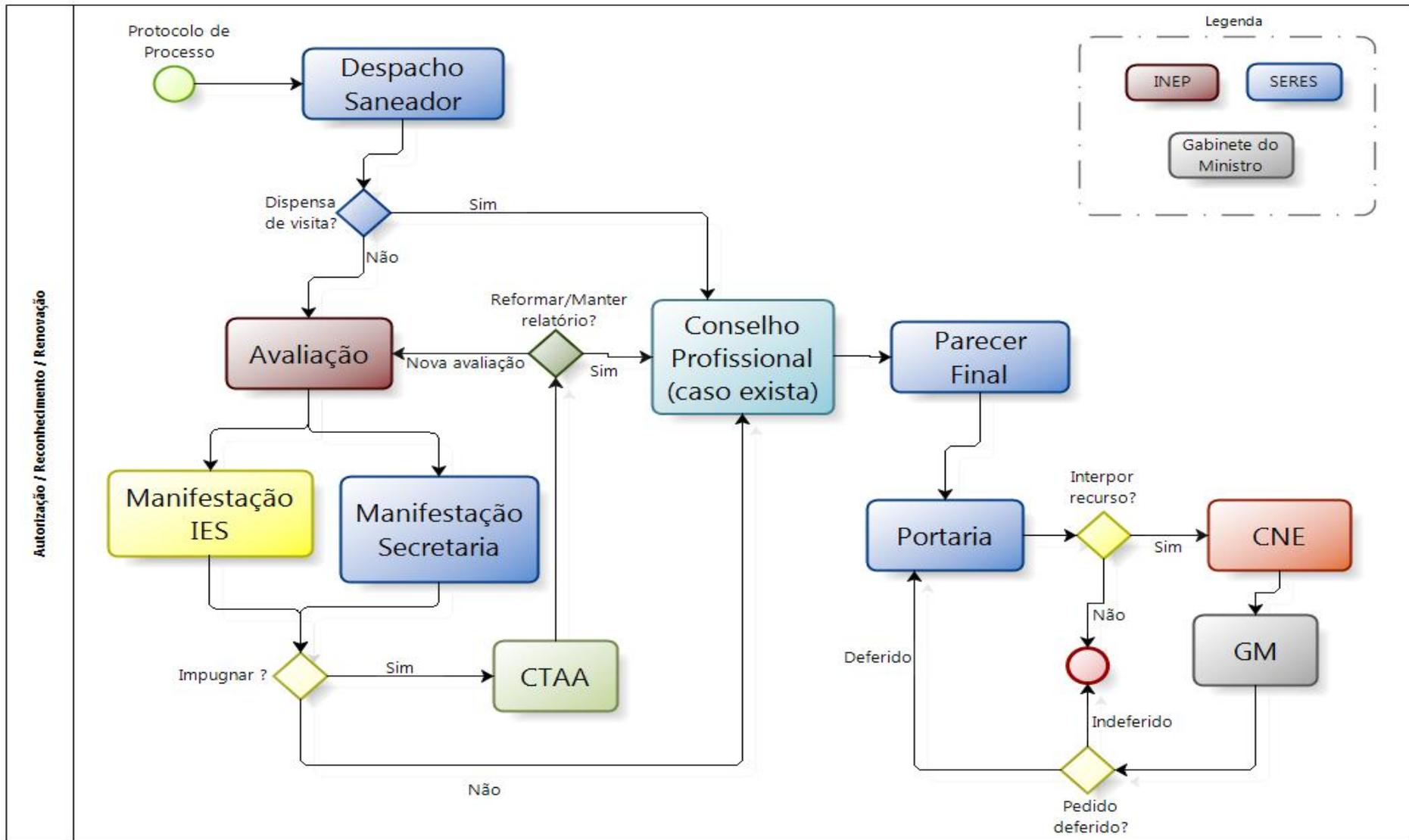
- Art. 48, Lei nº 9.394/96: Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular
- Art. 34, Decreto nº 5.773/2006: o reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas

LEGISLAÇÃO

- Art. 35, Decreto nº 5.773/2006*: A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento deste prazo.
- Art. 63, PN 40/2007: Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

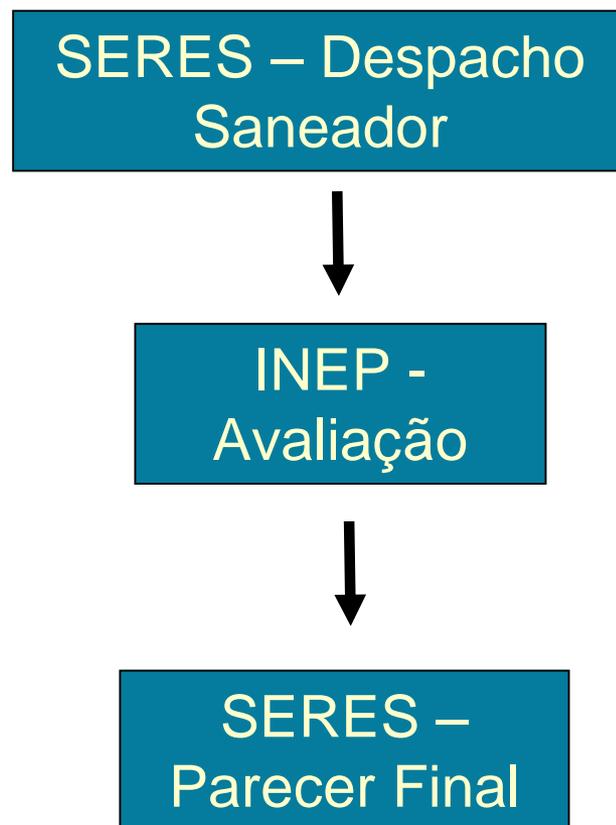


FLUXO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO/REC/RR





FLUXO





PADRÃO DECISÓRIO



NOTA TÉCNICA Nº 141/2013

- **Processos 2007 - 2011**

- Sugestão de Deferimento > CC maior ou igual a 3, podendo ser instaurada diligência par solução de pendências nos RL
- Sugestão de Reconhecimento Condicionado (Deferimento + instauração imediata de Protocolo de Compromisso) > CC < 3

- **Processos 2012 e Direito e Medicina**

- Sugestão de Deferimento > CC maior ou igual a 3 em todas as dimensões, podendo ser instaurada diligência para solução de pendência nos RL
- Sugestão de Protocolo de Compromisso > CC menor que 3 ou qualquer dimensão menor que 3



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014

- Divulga o Padrão Decisório para análise de pedidos de Reconhecimento de Curso protocolados a partir de 2013
- Publicada em 30 de julho de 2014
- Nota Técnica nº 548/2014 – DIREG SERES MEC

- **PADRÃO DECISÓRIO EM PARECER FINAL**
 - **QUANTO AO CONCEITO DE CURSO**
 - CC satisfatório + Conceito Satisfatório em todas as dimensões > sugestão de deferimento
 - CC insatisfatório ou Conceito Insatisfatório em uma ou mais das dimensões > sugestão de protocolo de compromisso

 - **QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS**
 - Todos os RL considerados atendidos > sugestão de deferimento
 - Um ou mais RL considerados não atendidos > sugestão de deferimento + necessidade de visita quando da renovação do ato



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014

● PADRÃO DECISÓRIO EM PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO

● QUANTO AO CONCEITO DE CURSO

- CC satisfatório + Conceito Satisfatório em todas as dimensões > sugestão de deferimento
- CC satisfatório + Conceito Insatisfatório em uma ou mais das dimensões > sugestão de deferimento +
 - IES sem autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória + visita in loco quando da renovação do ato
 - IES com autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória + suspensão das prerrogativas de autonomia para aumento de vagas no curso por 1 ano + visita in loco quando da renovação do ato



CC Insatisfatório > sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso

● QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS

- Todos os RL considerados atendidos > sugestão de deferimento
- Um ou mais RL considerados não atendidos > sugestão de deferimento + necessidade de visita quando da renovação do ato



RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

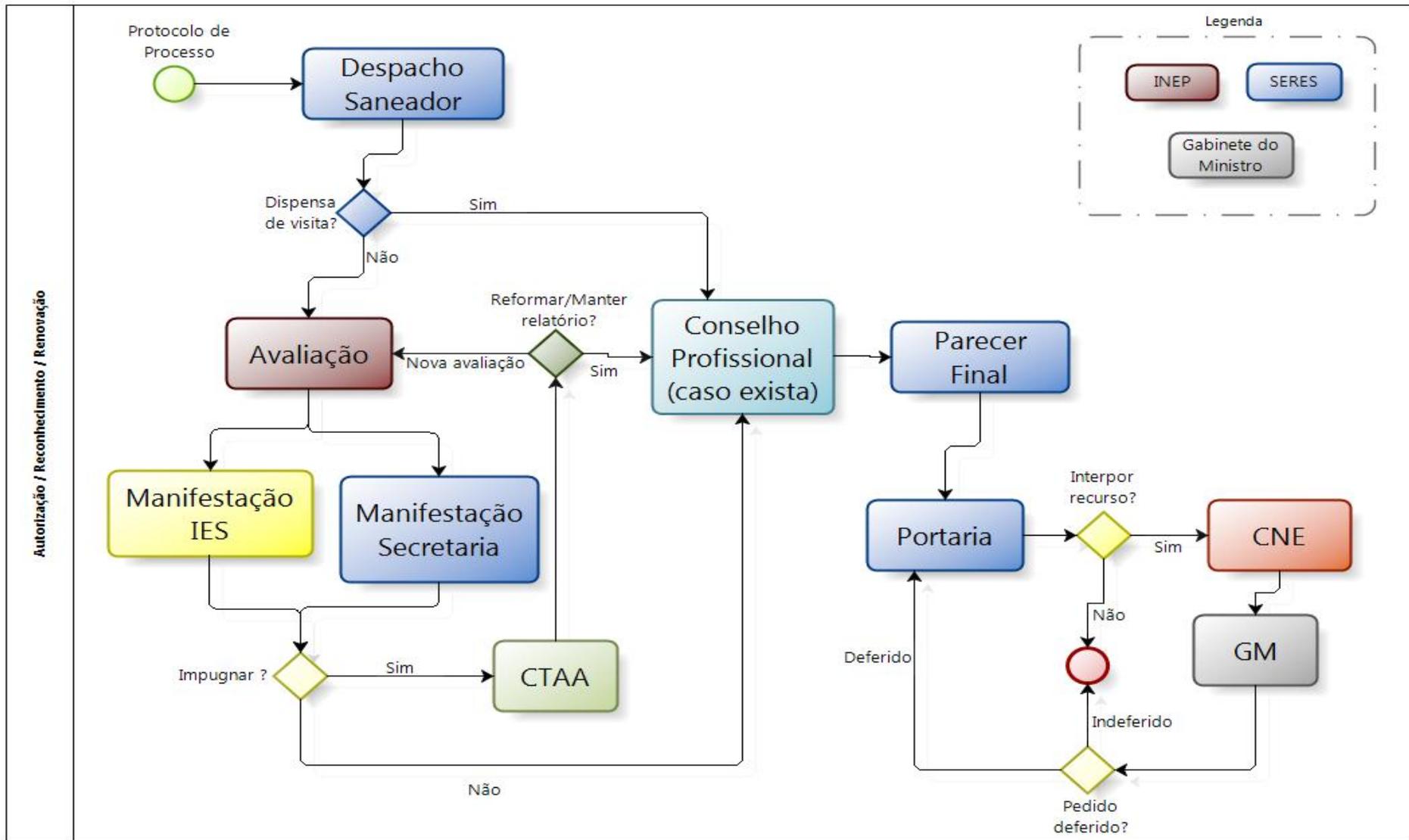


LEGISLAÇÃO

- Art. 46. Lei nº 9394/96: A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação;
- Art. 41, Decreto nº 5.773/2006: A instituição deverá protocolar pedido de Renovação de Reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente...

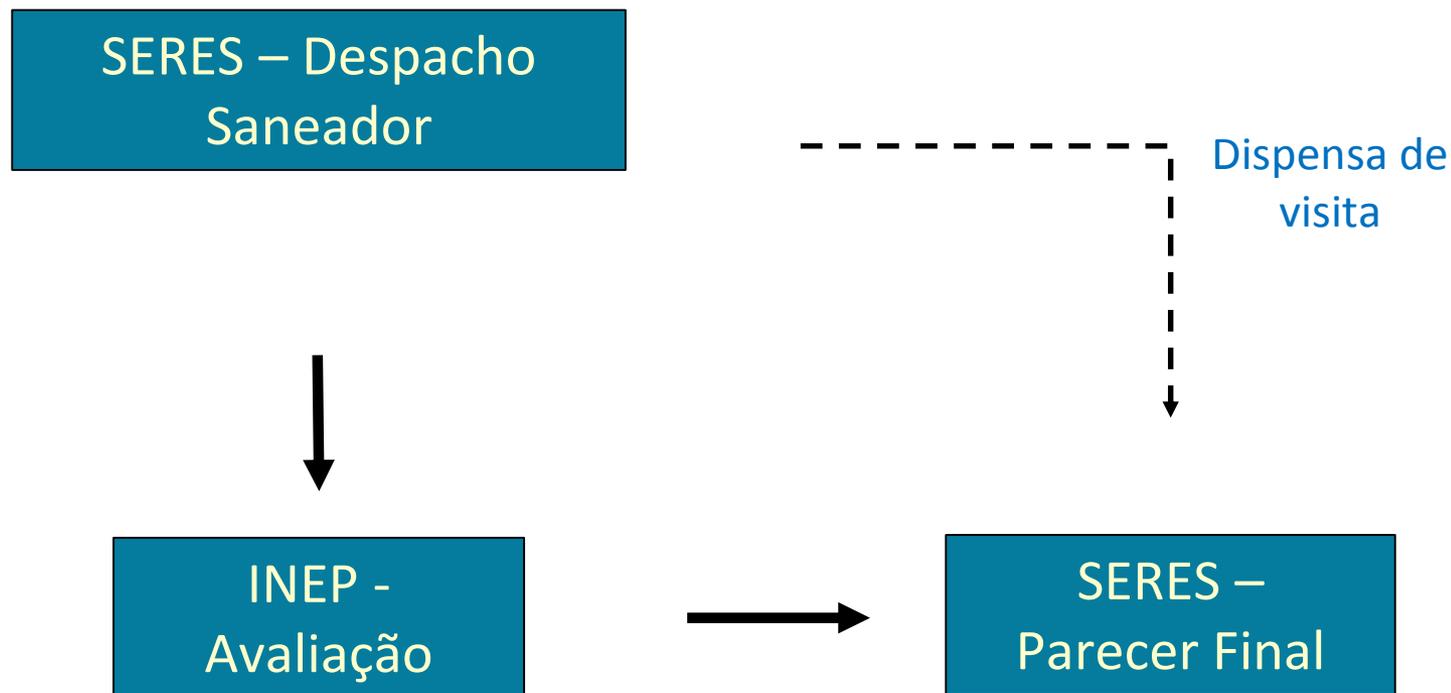


FLUXO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO/REC/RR





FLUXO





FLUXO

Despachos 185/2012* – Despacho 205/2013

Grupo VERDE – Ano I

Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins;

CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

Grupo AZUL – Ano II – Nota Técnica nº 806/2012 + Despachos 191 e 192/2012

Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins;

Licenciaturas;

CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

Grupo VERMELHO – Ano III – Nota Técnica nº 786/2013 + Despachos 206 e 209/2013

Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins;

CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

* Alteração do fluxo de RR



FLUXO

Despacho 185/2012 -Nota Técnica nº 806/2012

Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC \geq 3) no CPC do ano referência

O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

Em dezembro de 2012 foram publicadas as renovações de reconhecimento de aproximadamente 4.300 cursos

Despacho 205/2013 – Nota Técnica nº 786/2013

Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC \geq 3)* no CPC do ano referência

O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

Em dezembro de 2013 foram publicadas as renovações de reconhecimento de aproximadamente 3.800 cursos



FLUXO

Despacho 185/2012 -Nota Técnica nº 806/2012

Despacho 205/2013 – Nota Técnica nº 786/2013

- Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos não participantes do ENADE no ano de referência
 - Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos não participantes do ENADE
 - Cursos de Direito já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC \geq 3)
 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC \geq 3 e CPC Contínuo entre 1.946 e 2.05
 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC \geq 3, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço provisória ou aumento do número de vagas ofertadas
- Abertura de ofício pelo MEC
 - Notificação para que a IES instrua o processo
- 
- 



FLUXO

Para os processos abertos de ofício pela SERES, ressalvados os abertos com a finalidade de celebração de Protocolo de compromisso, **ANTES** de protocolar o processo a IES deverá verificar a necessidade de solicitar o **CANCELAMENTO** do processo, motivado por:

- O curso está **extinto**, ou seja, não possui ingresso de novos alunos e **não** possui alunos remanescentes de turmas anteriores ainda vinculados ao curso;
- O curso está **em extinção**, ou seja, não possui ingresso de novos alunos, mas **ainda** existem alunos remanescentes de turmas anteriores vinculados ao curso;
- O **código** de curso para o qual o processo foi aberto está **excedente** no cadastro, representando: antigas habilitações; turnos diferentes; alterações de matriz curricular; cursos já formalmente extintos pelo MEC e ainda não excluídos do cadastro; códigos excedentes criados quando da migração do cadastro para o sistema e-MEC; etc.
- O curso **não pertence ao ciclo**, tal como classificado no art. 33-E da Portaria Normativa nº 40/2007.



PADRÃO DECISÓRIO



NOTA TÉCNICA Nº 636/2013

- **Processos protocolados antes do Despacho nº 185/2012**
 - **Cursos que possuem resultado satisfatório em CPC referente a ciclos anteriores a 2011**
 - Sugestão de Deferimento com base no CPC*, quando não submetidos a visita in loco
 - Decisão com base CC final (CC maior ou igual a 3, podendo os RL ser diligenciados para solução de pendências)
 - **Cursos que possuem resultado insatisfatório em CPC referente a ciclos anteriores a 2011**
 - Decisão com base CC final (CC maior ou igual a 3 em todas as dimensões, podendo os RL ser diligenciados para solução de pendências)
 - **Cursos Sem Conceito (S/C) ou que não possuem CPC**
 - Decisão com base CC final (CC maior ou igual a 3, podendo os RL ser diligenciados para solução de pendências)



PADRÕES ESPECÍFICOS

- Despacho nº 89/2014 - Padrão decisório para os cursos com Medida Cautelar aplicada pelo Despacho nº 192/2012 (ciclo azul)
- Despacho nº 215/2014 - Padrão decisório para os cursos com Medida Cautelar aplicada pelo Despacho nº 209/2013 (ciclo vermelho)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014

- Divulga o Padrão Decisório para análise de pedidos de Renovação de Reconhecimento de Curso protocolados após o Despacho nº 185/2012, que foram submetidos à visita in loco
- Publicada em 30 de julho de 2014
- Nota Técnica nº 549/2014 – DIREG SERES MEC
- Não se aplica a cursos objeto de supervisões ou medidas cautelares específicas ou ainda a grupos de cursos para os quais for desenvolvida política regulatória própria
- **PADRÃO DECISÓRIO EM PARECER FINAL**
 - **QUANTO AO CONCEITO DE CURSO**
 - CC satisfatório + Conceito Satisfatório em todas as dimensões > sugestão de deferimento
 - CC insatisfatório ou Conceito Insatisfatório em uma ou mais das dimensões > sugestão de protocolo de compromisso
 - **QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS**
 - Todos os RL considerados atendidos > sugestão de deferimento
 - Um ou mais RL considerados não atendidos > sugestão de deferimento + necessidade de visita quando da renovação do ato
- ★ Mesmo RL não atendido por duas avaliações seguidas, inclusive a feita para fins de reconhecimento > sugestão de protocolo de compromisso



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014

● PADRÃO DECISÓRIO EM PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO

● QUANTO AO CONCEITO DE CURSO

- CC satisfatório + Conceito Satisfatório em todas as dimensões > sugestão de deferimento
- CC satisfatório + Conceito Insatisfatório em uma ou mais das dimensões > sugestão de deferimento +
 - IES sem autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória + visita in loco quando da renovação do ato
 - IES com autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória + suspensão das prerrogativas de autonomia para aumento de vagas no curso por 1 ano + visita in loco quando da renovação do ato



CC Insatisfatório > sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso

● QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS

- Todos os RL considerados atendidos > sugestão de deferimento
- Um ou mais RL considerados não atendidos > sugestão de deferimento + necessidade de visita quando da renovação do ato



Mesmo RL não atendido por três avaliações seguidas, inclusive a feita para fins de reconhecimento > > sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso



Obrigada!

Luana Medeiros
CGARCES/DIREG/SERES
/MEC